



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOL-GP - 642017

Código de validação: DE1A308646

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2018 e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento e organização das atividades dos Órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário Maranhense;

**CONSIDERANDO** que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente; e

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e decisão tomada em sessão plenária administrativa do dia 01 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 1º de janeiro (segunda-feira) – Ano Novo.
- 12 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 13 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval - Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 29 de março (quinta-feira) – Semana Santa Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 30 de março (sexta-feira) – Semana Santa - Paixão de Cristo – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 01 de maio (terça-feira) - Dia do Trabalho
- 31 de maio (quinta-feira) - Corpus Christi;
- 07 de setembro (sexta-feira) – Dia da Independência do Brasil;
- 12 de outubro (sexta-feira) - Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- 02 de novembro (sexta-feira) – Dia de Finados;
- 15 de novembro (quinta-feira) – Proclamação da República
- 25 de dezembro (terça-feira) – Dia de Natal.

**Parágrafo único** – Não haverá expediente no Termo Judiciário de São Luís da comarca da Ilha de São Luís, no dia 29 de junho (sexta-feira), Dia de São Pedro, considerado feriado municipal.

**Art. 2º** Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

**Art. 3º** São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:

- 14 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas;
- 28 de março (quarta-feira) – Semana Santa.

**Art. 4º** Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam o Poder Judiciário do Estado.

**Art. 5º** Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 06 de novembro de 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/11/2017 11:46 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
200/2017	08/11/2017 às 11:34	09/11/2017

[Imprimir](#)